# LEI Nº 2698 de 17.11.1997.

## INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a participação da comunidade, a partir de regiões do Município de Esteio e Plenárias Temáticas Municipais nas etapas de elaboração, definição a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - As demandas apontadas pela população disciplinarão as demais para o ano subsequente, na mesma ordem de inclusão em que foram votadas.

**Art. 2º** O Executivo deverá promover, anualmente, a discussão com a população do processo de elaboração orçamentária do Município de Esteio.

§ 1º - Todas entidades, representantes de segmentos e áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar da discussão da proposta de orçamento.

§ 2º - As plenárias para indicação das demandas só terão validade com a presença de técnicos do Executivo.

§ 3º - O Executivo deverá promover ampla divulgação, com antecedência de 15 dias, quando da formação das plenárias e da discussão da proposta orçamentária.

**Art. 3º** A discussão da proposta orçamentária ocorrerá no âmbito das regiões politico-administrativas a serem criadas pelo Executivo.

§ 1º Quanto às Plenárias Temáticas, por tratarem de assuntos globais, serão compostas por representantes das regiões conjuntas.

§ 2º Os representantes das regiões, denominados conselheiros, serão eleitos pelos moradores de cada região a cada dois anos.

§ 3º O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito, sendo considerado de relevância pública.

§ 4º As regiões em que existirem baixos Índices econômicos ou populacionais serão assegurados investimentos de 10% (dez por cento) do total de suas demandas.

**Art. 4º** Os Conselheiros eleitos deverão, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo, elaborar o Plano de Obras do Município, alicerçado nas prioridades definidas pelo movimento popular.

**Art. 5º** A Câmara de Vereadores de Esteio terá participação fiscalizadora no Conselho do Orçamento Participativo, sendo-lhe assegurada a participação na elaboração do Plano de Investimentos do Município de um representante de cada bancada com assento no Legislativo.

**Art. 6º** O Poder Executivo determinará, a cada ano, a percentagem do total das receitas do Orçamento Anual a ser incluído no Orçamento Participativo.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 17 de novembro de 1997.

Mário Sérgio Battistello
Presidente